



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.543, de 23 de março de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Sociedade
Educação e Caridade - Lar São José.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, CNPJ: 92.812.049/0023-72, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a cedência de recursos humanos, 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º A parceria tem como objetivo atender crianças e adolescentes de 05 a 15 anos e suas famílias, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, oriundas de vilas, loteamentos e bairros do Município de Taquari.

Art. 3º O Termo de Parceria, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Art. 4º A **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** compromete-se a:

§1º. Atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e suas famílias, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§2º. Prestar contas mensalmente do recurso humano cedido, através de apresentação do controle de frequências.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 SEC.MUN.HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL

Unidade: 1 FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 29 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Proj/Atividade: 2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2022

Taquari, 08 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município estabelecer parceria com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**.

A parceria supracitada tem como objeto a cedência da servidora efetiva Andréia Schwingel de Souza, Assistente Social, mat. 63133, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, para execução de trabalho na Entidade, no valor total correspondente a R\$ 1.230,53 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) mensais.

A referida parceria tem como objetivo atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e suas famílias, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo este o único Serviço de referência do Município, ofertado enquanto rede privada do SUAS.

Indispensável que se ressalte que, a Entidade deverá prestar contas do recurso humano cedido através do controle de frequência da mesma.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar essa Entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

